



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 29:808, que extingue a Escola Prática de Agricultura de Queluz, passando o ensino nela ministrado a ser feito no estabelecimento da Junta de Província da Estremadura, que funciona nas suas propriedades de Paiã, e regula a sua organização e funcionamento.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:851 — Cede definitivamente à Câmara Municipal de Espinho o edifício da antiga residência paroquial da freguesia de Anta, para instalação da escola de ensino primário oficial.

Declaração de ter sido aprovado o aditamento ao quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, das Cadeias Civis Centrais de Lisboa.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:852 — Determina que a indústria de concentração de mostos esteja sujeita, de conformidade com a parte final da base 11 da lei n.º 1:956, ao condicionamento inerente ao regime especial da Junta Nacional do Vinho, cujos termos, exigências e limitações serão, por proposta dêste organismo de coordenação económica, estabelecidos por decreto regulamentar do Ministério, com prévia consulta ao Ministro da Agricultura.

foi cedido, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho da Feira, distrito de Aveiro, o edifício da residência paroquial da freguesia de Anta, para aí ser instalada a escola de ensino primário;

Considerando que a Câmara Municipal do concelho de Espinho, ao qual hoje pertence a referida freguesia de Anta, pretende adquirir aquele edifício para instalação definitiva da dita escola e que o mesmo não tem servido para residência do respectivo pároco, por falta de condições para êsse fim;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É cedido definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Espinho o edifício da antiga residência paroquial da freguesia de Anta, para instalação da escola de ensino primário oficial, mediante a indemnização para o Estado da quantia de 5.000\$, a qual deverá ser paga, por uma só vez, à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do referido concelho.

Art. 2.º Esta cedência ficará nula e de nenhum efeito, sem direito para a cessionária a qualquer restituição ou indemnização, se ao referido prédio não fôr dada a aplicação a que êle se destina, ou se lhe fôr dado destino diferente do indicado, ou não fôr paga a indemnização referida no artigo anterior até 30 de Janeiro de 1940.

Art. 3.º Fica revogado o decreto de 1 de Março de 1913, publicado no *Diário do Governo* de 4 do mesmo mês, pelo qual foi cedido, a título de arrendamento, o edifício da residência paroquial da freguesia de Anta à Câmara Municipal do concelho da Feira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 183, 1.ª série, de 7 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, o decreto-lei n.º 29:808, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 9.º, onde se lê: «... pela sua 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, ...», deve ler-se: «... pela sua 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, ...».

Em 23 de Agosto de 1939.—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 29:851

Considerando que por decreto de 1 de Março de 1913, publicado no *Diário do Governo* de 4 do mesmo mês,

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, para efeitos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 25 de Novembro de 1935, artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:586, de 18 de Março de 1937, que, por despachos de S. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 28 de Julho e 14 de Agosto do corrente ano, foi aprovado o seguinte aditamento ao quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, das Cadeias Civis Centrais de Lisboa:

6 guardas auxiliares, a 512\$ por mês.
1 telefonista, a 450\$ por mês.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 23 de Agosto de 1939.—Pelo Director Geral, *Raúl Gomes da Costa*.